



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1737 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de dezembro de 2021

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Portaria Nº 440/2021

---

### **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 23120701/2021-CPL
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 23120701/2021-CPL

---

### **3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 065/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1737 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de dezembro de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do Cargo efetivo de Psicólogo - CRAS e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal Marcus Vinícius Morais Marinho, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no cargo de Psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, requereu a sua exoneração, conforme requerimento protocolado pelo mesmo em 20 de dezembro de 2021, do cargo efetivo deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, o senhor, **MARCUS VINÍCIUS MORAIS MARINHO**, portador do CPF: 098.607.674-08, do Cargo efetivo de Psicólogo - CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, aprovado pelo Concurso Público Nº 001/2018.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23120701/2021-CPL

LN Nº 8.666/93, art. 26, C/C a Resolução Nº 028/2020-TCE/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando desenvolver as atividades relativas aos serviços técnicos profissionais em análise e assessoria de projetos e empreendimento e vistoria de constatação final, no âmbito do produto “Caixa Políticas Públicas”, visando oferecer apoio técnico para a correta aplicação dos recursos financeiros oriundos de Transferências Especiais promovidas pela União, para a reforma da Praça Francisco Queiroz Porto, localizada na Avenida Augusto Gomes de Paiva, Centro, Taboleiro Grande/RN.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

(...)

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação, correspondente ao processo acima citado, adjudicando-a em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), por ter oferecido Proposta de Preços condizente com os valores praticado no mercado, e, sobretudo, por ter em seu quadro de pessoal profissional com vasta experiência nesta área de atuação, tornando-se, portanto, a mais adequada à plena satisfação do objeto pretendido por esta Administração Pública.

Taboleiro Grande/RN, 23 de dezembro de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II, § 1º, do art. 25, c/c os incisos I, III e IV, do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente à execução dos serviços relativos à análise e assessoria de projetos e empreendimentos e vistoria de constatação final, da obra de reforma da Praça Francisco Queiroz Porto, localizada na Avenida Augusto Gomes de Paiva, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços anexa aos atos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **SUÊLDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 23 de dezembro de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23120701/2021-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Maria Tarcia Ribeiro da Silva, Prefeita Constitucional, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, para desenvolver as atividades relativas aos serviços de análise e assessoria de projetos e empreendimentos e vistoria de constatação final da reforma da Praça Francisco de Queiroz Porto, localizada na Avenida Augusto Gomes de Paiva, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos I, III e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 23 de dezembro de 2021.

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**

Presidente da CPL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1737 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de dezembro de 2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 065/2021**

**Assunto:** Solicitação de Licença Prêmio

**Interessado:** José Veridiano Nunes

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor efetivo Sr. servidor José Veridiano Nunes, Matrícula nº 010158-3, ocupante do Cargo de Gari, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste município, que pleiteia a concessão de licença especial conforme o artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor José Veridiano Nunes, Matrícula nº 010158-3, ocupante do Cargo de Gari, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste município o, requer a concessão de licença ESPECIAL referente ao segundo período aquisitivo de 03 de maio de 2015 a 03 de maio de 2020.

3. Após buscas nos arquivos desta Secretaria, pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.

4. No caso presente, resta indubitado que o servidor requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos dos artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN

6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito a licença especial do Servidor José Veridiano Nunes, Matrícula nº 010158-3 e **DEFIRO** o gozo da referida licença a **iniciar-se em 03 de janeiro a 03 de abril de 2022.**

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 23 de dezembro de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**